

ACTA DA 33a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os seis primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 33a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do dr. Arthur Moreira de Almeida, communicando haver transmittido, em obediencia ao resolvido em uma das ultimas sessões do Tribunal, a jurisdicção da vara eleitoral da 10a. zona - Itape- cerica - ao dr. Vicente Rodrigues Penteado, juiz da 1a. Vara de Oghãos, em virtude de sua nomeação para membro substituto do Tribunal Eleitoral; ns. 7.306 e 7.307, dos doutores Virgilio Argento e Plinio Gomes Barbosa, respectivamente, juizes eleitoraes de Batataes e Palmeiras, communicando sua designação pela Secretaria da Justiça para tomarem parte na comissão encarregada da revisão das comarcas e solicitando o afastamento da jurisdicção eleitoral daquellas zonas, ~~emquanto~~ pelo tempo da duração da referida comissão. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, unanimente, pela concessão de tal licença, ~~emquanto~~ ^{emquanto} não acarrete prejuizo para o serviço eleitoral. Em seguida, o dr. Alcides de Almeida Ferrari, pedindo a palavra pela ordem, zolicitou do Tribunal licença para relatar um pedido urgente de rectificação de nome, feito pelo eleitor Alberto Alves dos Santos, inscripto sob n^o 9.220, na 103a. zona - Santos - processa-

do sob nº 187 - classe 5a. Justificando a urgencia, disse S.Excia. tratar-se de delegado eleitor que allegava ter de juntar, dentro de cinco dias, o seu titulo eleitoral aos documentos já entregues ao Tribunal Superior. A licença requerida foi concedida pelo senhor desembargador Presidente que esclareceu que somente os juizes effectivos do Tribunal tomariam parte na votação, por se tratar de materia extranha á apuração do ultimo pleito. Passando ao relato do caso, manifestou-se o snr. dr. Alcides de Almeida Ferrari de inteiro accredo com o parecer do dr. Procurador Regional emittido no mesmo, concluindo pelo deferimento do pedido, por haver o requerente provado, pelos documentos juntos aos autos, já ter sido procedida a rectificação do seu nome no registro civil de nascimento, em virtude de mandado de juiz competente. Ouvidos os demais srs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por unanimidade, concedido a rectificação solicitada. Isto feito, passou o Tribunal ao julgamento das impugnações: o primeiro caso a ser examinado foi o da urna nº 59, relativa á 3a. secção de Glycerio (9a. de Pennapolis) - 84a. zona - impugnada pela 29a. turma apuradora pelos seguintes motivos: a) falta da chave da parte superior da urna; b) falta da folha de votação do modelo 21; c) numeração seguida das sobrecartas. No primeiro julgamento, resolveu o Tribunal convertel-o em diligencia, para que se solicitasse do juiz eleitoral da zona providencias para a remessa urgente dos documentos faltantes. Em resposta, informara o dr. Francisco Motta Junior que o presidente da mesa receptora enviara, por equívoco, todas as folhas de votação, inclusive a do modelo 21, directamente ao presidente do Tribunal, sendo que a chave referida se encontrava dentro do estojo. A secretaria do Tribunal confirmara tal informação. Preliminarmente, o senhor desembargador Presidente, para facilidade dos trabalhos, submetteu a votação a resolução do caso relativo á numeração seguida das sobrecartas, tendo o Tribunal decidido, por maioria de votos, contra os dos desembargadores Hermogenes Silva, Arthur Whitaker e doutores Alcides Ferrari e Arthur Moreira de Almeida e do parecer do dr. Procurador Regional, pela apuração da urna, por

quaes confirmava elle haverem sido empregadas algumas sobrecartas não officiaes porque, a certa altura da votação, verificara-se não serem sufficientes os enveloppes enviados pelo juiz eleitoral. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela annullação da votação, por causa da numeração em séries distinctas adoptada pela mesa receptora. Explicou S. Excia. que, manifestando-se por essa forma, modificava pareceres expressos em casos semelhantes, quando propuzera ao Tribunal que seguisse o methodo adoptado, na Capital da Republica, pelo desembargador Piragibe, isto é, de se inutilizar a numeração ~~xxxxxx~~ irregular, de modo a tornal-a illegivel, antes de se proceder á respectiva apuração, porquanto, depois daquelle parecer, lhe fôra apresentado um argumento, aliás repetido momentos antes pelo dr. Alcides de Almeida Ferrari: o de que os efeitos da numeração seguida, poderiam já ter sido sentido pelos eleitores. Com effeito, verificando estes que, ou pela numeração seguida, ou pela numeração em séries de 1 a 9 mas distinguidas pela apposição de uma letra do alphabeto, o seu voto poderia se identificar, haviam votado, provavelmente, com certo constrangimento, mesmo porque ignoravam que o Tribunal determinaria a annullação dessa numeração. Ficava, desse modo, burlado um dos principios do voto secreto, que é o de tornar absolutamente garantido o sigillo do mesmo, para que o eleitor manifeste sua opinião com inteira independencia. Por todas essas razões, aconselhava a annullação da votação. O senhor desembargador Hermogenes Silva votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, bem como o desembargador Arthur Whitaker, que fôra o presente da turma impugnante. Discordou do mesmo o desembargador Vieira Ferreira, no tocante á numeração das sobrecartas, sendo pela annullação somente das quatro sobrecartas não officiaes. Quanto ás demais, mantinha o seu voto proferido em casos semelhantes, no sentido de ser feito o cancellamento da numeração irregular antes da apuração respectiva, entendendo não ter influencia alguma sobre o voto do eleitor a circumstancia de ter sido a sobrecarta numerada em séries distinctas, como no caso

em apreço, ou seguidamente. Como grande parte do eleitorado não tem preparo sufficiente, tanto pôde soffrer constrangimento, ao votar, quando verifica que a sobrecarta que lhe é entregue está numerada seguidamente, como quando o está, na forma da lei, em séries de 1 a 9, sendo que a influencia que sobre elles pode exercer um cabo eleitoral é a mesma, tanto num caso como noutro, sob a ameaça de que o seu voto poderá ser identificado á vista do numero collocado na sobrecarta. Assim sendo, votava apenas pela annullação das quatro sobrecartas não officiaes e pela apuração das demais, depois da ~~provisória~~ cancellada cuidadosamente a numeração. O doutor Alcides de Almeida Ferrari, á seguir, declarou que, como o dr. procurador regional, reformava o voto dado anteriormente, em casos semelhantes. No seu entender, a urna deveria ser annullada, por ter sido burlado um dos dispositivos que garantem ao eleitor a certeza de que o seu voto não poderá, em hypothese alguma, ser conhecido. Não lhe parecia cabivel o argumento do desembargador Vieira Ferreira, porquanto, si ha eleitores nas condições por S. Excia. lembradas, os ha tambem que conhecem a legislação eleitoral e sabem que si o seu voto fôr tomado em sobrecarta com numeração seguida, facil seria a respectiva identificação e que, portanto, votariam com contrangimento. Alem do mais, não achava justo que se annullassem apenas as quatro sobrecartas não officiaes. Os eleitores ~~que~~ que nellas haviam collocado suas cédulas, haviam-nas recebido da mesa receptora e tinham o direito de ver o seu voto apurado, pois que o erro cabia exclusivamente á mesa. Era, portanto, pela annullação da votação. Manifestou-se igualmente o dr. Plinio Barreto pela annullação, não somente por ter sido transgredido o preceito legal que determina a numeração em series de 1 a 9, como porque a mesa receptora adoptara algumas sobrecartas não officiaes e transparentes, não lhe parecendo, pois, ter sido regular a votação daquella secção: aquellas duas circunstancias, ~~co-~~ existindo, justificavam a conclusão da annullação. O desembargador Pin-

to de Toledo ~~er~~ pela apuração de todas as sobrecartas, inclusive as quatro não officiaes, por entender que a lei exige prova da violação do sigillo do voto, o que, no caso, não occorria. O desembargador Affonso de Carvalho, era tambem pela apuração, com a adopção do processo imaginado pelo desembargador Piragibe, exceptuadas, porem, as quatro sobrecartas não officiaes, que entendia deverem ser annulladas, devido sua transparencia. O voto do dr. Adriano de Oliveira foi tambem pela annullação das quatro sobrecartas e apuração das demais, depois das cautelas destinadas a impedir a identificação das mesmas. O dr. Arthur Moreira de Almeida votou pela annullação da votação, sob os fundamentos expostos pelo dr. procurador regional. Finalmente, o dr. Jorge Araujo da Veiga manifestou-se pela apuração da urna, com exclusão das quatro mencionadas sobrecartas, por entendeo que não se devia presumir a intenção de fraude ou má fé por parte da mesa receptora, tanto mais que o presidente da mesma communicara ao Tribunal haver feito a numeração das mesmas pela forma indicada. Apurados os suffragios, verificou-se ter o Tribunal, contra o voto do desembargador Pinto de Toledo, decidido pela annullação dos votos contidos nas quatro sobrecartas não officiaes, tendo se dado um empate na parte relativa aos demais votos. Enquanto os desembargadores Hermogenes Silva, Arthur Whitaker e doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Arthur Moreira de Almeida annullavam toda a votação, os demais eram pela apuração de todos os votos contidos em sobrecartas nfficiaes, depois de cancellada a respectiva numeração. Proferindo o seu voto de desempate, manifestou-se o desembargador Sylvio Portugal pela annullação de toda a votação, por ter sido transgredido um dos principios basicos do voto secreto. Sendo perfeitamente possivel a identificação do voto com o systema de numeração em séries distinctas adoptado pela mesa receptora, o eleitor, como o haviam salientado o dr. Alcides de Almeida Ferrari e o dr. Procurador Regional, ao depositar o seu voto na urna, poderia ter ficado constrangido, por ignorar que o Tribunal tomaria providencias no sentido de impedir a identificação do mesmo, pelo processo al-

vitrado pelo desembargador Piragibe, sendo que, existindo esse constrangi-
 mento no momento da votação, entendia ser esse argumento decisivo no sen-
 tido de mostrar ser incompleta tal providencia, votando, consequentemente
 pela anulação de toda a votação. Segue-se a urna de nº 247, referente á
9a. secção de Pirajuby - (3a. de Cafelandia) - 90a. zona - urna essa que, im-
pugnada pela 3a. turma apuradora por não ter vindo acompanhada da folha de
votação de modelo 21, fôra, pelo Tribunal convertido o julgamento em di-
ligencia para que se solicitasse, por intermedio do juiz eleitoral da zo-
na, informações ao presidente da mesa receptora. Respondendo, disse este
que havia enviado todos os documentos ao Tribunal, logo após a eleição;
 todavia, tendo a Secretaria informado não haver recebido a mesma, passou o
 Tribunal a proceder minucioso exame dos documentos, encontrando essa folha
 entre os demais papeis referentes á urna. Á vista disso, o snr. dr. Pro-
 curador Regional, manifestando-se a respeito, foi de parecer que a urna
fosse apurada. O Tribunal, unanimemente, acompanhou-o. Segue-se a de
nº- 358, referente á 5a. secção de Avaré - 24a. zona - impugnada por falta
da acta de installação e por não terem os fiscaes assignado qualquer fo-
lha de votação. Convertido o julgamento em diligencia, fôra o Tribunal
informado de que todos os documentos, em 2a. via, haviam sido remetidos á
Secretaria. Encontrada, realmente, a 2a. via da acta de installação, pro-
cedeu o Tribunal a cuidadoso exame dos demais documentos, tendo verificado
constarem as assignaturas dos fiscaes nas folhas de votação do modelo 22.
 Assim sendo, determinou, por unanimidade, de accordo com o dr. Procurador
 Regional, a apuração da urna. Quanto á de nº 413, impugnada
relativa á 3a. secção de Altinopolis, municipio de Batataes - 28a. zona -
impugnada pela 44a. turma apuradora por não ter sido encontrada, entre os
documentos enviados pela mesa receptora, a folha de votação dos eleitores
extranhos á secção, a respeito, pedidas informações ao juiz eleitoral, havia
 sido o Tribunal informado de que todos os documentos já haviam sido remet-
 tidos á Secretaria, onde, contudo, não se encontravam, decidiu o Tribunal

proceder a sua abertura em sessão. Verificando estar perfeitamente em ordem, com todos os sellos intactos, foi ella aberta, verificando-se si entre as sobrecartas maiores não se encontrariam as folhas de votação do modelo 22, que poderiam ~~assinhar~~ ^{trazer} as assignaturas dos eleitores extranhos á secção. Não sendo ellas encontradas, resolveu-se, por unanimidade, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela sua anulação. Segue-se a de n.º 419, relativa á 3a. secção de Jardinopolis, municipio de Batataes - 28a. zona - impugnada inicialmente pela 20a. turma apuradora por conter uma sobrecarta a mais. Devolvida á mesma turma para nova verificação, confirmara ella a existencia desse excesso. Procedendo então o Tribunal a minucioso exame de todos os documentos, verificou a falta da 2a. via da folha do modelo 21, que porventura poderia elucidar esse facto. Ouvido o dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela conversão do julgamento em diligencia, novamente, para que a Secretaria tomasse providencias no sentido de ser encontrada dita folha. No caso affirmativo, seria a urna devolvida á turma para a devida apuração. Esse parecer foi unanimemente approved pelo Tribunal. Segue-se a de n.º 955, relativa á 10a. secção de Araras - 20a. zona - impugnada pela 6a. turma apuradora por não estar a acta de encerramento assignada pelos mesarios. Convertido o julgamento em diligencia para o fim de se requisitar do juiz eleitoral respectivo a 2a. via da acta, fôra o documento em questão apresentado ao Tribunal. Verificando-se, porem, não estar tambem esta via assignada pelos membros da mesa, resolveu-se, por unanimidade, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela anulação da votação. Vem, á seguir, a de n.º 632, da 3a. secção de Sertãozinho - 125a. zona - impugnada inicialmente pela 31a. turma apuradora por não conter a tira de papel que veda a fenda de entrada das cédulas qualquer assignatura, e por ter votado em sobrecarta commum, como fiscal de candidato, um eleitor inscripto em Minas Gezaes que tambem assignara a folha de votação do modelo 21. O Tribunal decidira converter o julgamento em diligencia para que fossem solicitadas informações ao juiz eleitoral da zona, que confirmara as irregulari-

dades encontradas. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. pela annullação da urna, uma vez não tendo sido tomado em separado o voto do eleitor de outro Estado, que contaminara toda a votação. Assim decidiu o Tribunal, por unanimidade. Á seguir, passou-se ao julgamento da de nº 1.077, referente á 6a.secção de Piracicaba - 88a.zona - impugnada inicialmente pela 39a.turma apuradora pelo facto de não terem sido encontradas as procurações dos fiscaes que votaram, bem como a chave da parte superior da urna. Convertido em diligencia o julgamento, informara o juiz eleitoral daquela zona que os documentos relativos á mesma haviam sido todos remetidos ao Tribunal, tendo sido a chave collocada dentro do respectivo estojo; tendo a Secretaria do Tribunal informado estar de posse dos documentos, com excepção das procurações dos fiscaes, voltava a urna, pela segunda vez ao Tribunal, para que se deliberasse a respeito. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. pela apuração. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido, contra os votos dos desembargadores Pinto de Toledo, Arthur Whitaker e Afonso de Carvalho e do dr. Jorge Araujo da Veiga, que eram pela apuração sem restricções, que se procedesse á mesma, depois da previa verificação da qualidade de eleitor dos referidos fiscaes. Segue-se a de nº 1.150, referente á 1a.secção de Elias Fausto, municipio de Capivary - 42a.zona - impugnada inicialmente pela 3a.turma apuradora por não coincidir o numero de votantes declarado na acta com o de assignaturas constantes das folhas de votação, havendo excesso de ~~uma~~ uma sobrecarta. Determinada nova verificação pelo Tribunal, era ella novamente devolvida pela 18a.turma, de tal encarregada, com a mesma allegação. Verificando o Tribunal, após devido exame dos papeis que acompanhavam a urna, ter havido um engano na consignação do numero de votantes na folha de votação e na acta de encerramento, porquanto o eleitor Antonio José Malachias, inscripto sob nº 822, somente assignara a folha do modelo 22, decidiu o Tribunal pela apuração da votação, com a restricção de ser feita, preliminarmente, a verificação da qualidade desse eleitor, contra os votos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e

Affonso José de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga que eram pela apuração sem ~~restrições~~ maiores formalidades, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional. Entra, á seguir, a de nº 1.413, correspondente á 27a. secção do districto de Santa Cecilia - 3a. zona da Capital - que deixara de ser apurada pela 21a. turma pelos seguintes motivos: a) falta das procurações dos fiscaes; b) falta das chaves lateraes da urna; c) falta das annotações necessarias, explicando o motivo de haver um eleitor/da Consolação votado na mesma. Pedidas informações ao presidente da respectiva mesa receptora, por intermedio do juiz eleitoral da zona, informara elle haver entregue pessoalmente ~~do~~ os documentos bem assim como a chave da urna á Secretaria. Todos elles, effectivamente, haviam sido encontrados, com excepção das procurações dos fiscaes. Dada a palavra ao snr. dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela apuração da urna: desde que o eleitor votara, presumia-se ter elle exhibido os seus documentos em ordem, ~~nem~~ tanto mais não se tendo verificado impugnação alguma por parte dos fiscaes presentes, não considerando essencial a existencia da procuração dos fiscaes, de accordo com pareceres anteriores em casos semelhantes. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a apuração da votação, ~~com a restrição~~ vencedora por seis votos dontra quatro, de ser feita, preliminarmente, a verificação da qualidade de eleitor dos fiscaes e do votante extranho á secção. Passou-se então ao exame da impugnação apresentada pela 14a. turma apuradora á urna de nº 1.474, relativa á 6a. secção do districto de Jardim America - 4a. zona da Capital - por não terem sido juntados aos documentos da secção a acta de installação, as procurações dos fiscaes e o officio de nomeação de um delegado de partido. Solicitadas informações do presidente da mesa receptora, por intermedio do juiz eleitoral, communicara elle terem sido ~~reunidos~~ todos os documentos entregues á Secretaria. Tendo os mesmos sido encontrados, com excepção da acta de installação, della não existindo, nem a la., nem a 2a. via, e tratando-se de documento substancial, manifestou-se o

snr. dr. Procurador Regional pela anulação da votação, sendo o seu parecer unanimemente approved pelo Tribunal. Finalmente, a de nº 1.583, referente á 4a. secção do districto do Ypiranga - 6a. zona da Capital - impugnada inicialmente pela 14a. turma apuradora por faltar, entre os documentos enviados pela mesa receptora, a folha de votação dos eleitores de outras secções. Devolvida á 11a. turma para verificar si os fiscaes, mesarios ou delegados de partido e eleitores extranhos á secção haviam lançado suas assignaturas em qualquer das folhas de votação, e tendo sido apenas encontradas as de 11 dos 32 que não constavam das mesmas, manifestou-se o snr. dr. Procurador Regional pela anulação da mesma, tendo o Tribunal, unanimemente, approved. Antes de ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~^{suspender a sessão}, o senhor desembargador Presidente declarou publicado o accordão de nº 1.120, relativo ao pedido de rectificação de nome relatado pelo dr. Alcides de Almeida Ferrarri e, á seguir, depois de convocados todos os senhores juizes para a proxima reunião, a realizar-se no dia seguinte, 13 do corrente, ás mesmas horas e local, encerra os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.